

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 121/2004.

Portalegre/RN, 02 de Abril de 2004.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos professores que exercem cargo de supervisores e diretores de Escolas do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Portalegre/RN, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos professores que exercem o cargo de supervisores e diretores de Escolas do Ensino Fundamental do Município de Portalegre uma gratificação no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais), pago mensalmente no contracheque do servidor.

Art. 2º - Os recursos destinados ao pagamento do reajuste concedidos estão consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, na seguinte unidade orçamentária financeira:

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

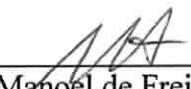
Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 007 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 60% do FUNDEF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 02 de Abril de 2004.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal